

**LEI Nº 10.936, DE 11.10.84 (D.O. DE 19.10.84)**

**Concede a Pensão que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É concedida a HEMA BARBATO RIBEIRO, viúva do Motorista MANOEL JOSÉ RIBEIRO, vitimado em acidente automobilístico no dia 03 de agosto de 1984, a serviço do Escritório de Representação do Governo do Ceará, em Brasília, onde era lotado, uma Pensão mensal no valor de dois salários mínimos.

**Art. 2º** - A despesa decorrente de execução desta Lei correrá à conta de Dotação própria do Orçamento da Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
Firmo Fernandes de Castro